



## **NOTA TÉCNICA 03/2021/AROM**

### **CONTRATAÇÕES DIRETA E INEGIBILIDADE SAA**

#### **1. MOTIVAÇÃO DO APONTAMENTO TÉCNICO**

Inserir-se no escopo desta Associação o suporte aos municípios rondonienses para o enfrentamento de questões que afetem a gestão municipalista dos associados.

Em face do compromisso institucional pelo fortalecimento da agenda municipalista e diante da nova Lei de Licitações, cabe a Diretoria da Associação, assistida por sua assessoria jurídica contratada, envidar esforços para formular subsídios técnico-jurídicos que contribuam para o processo licitatório e contratações diretas no âmbito municipal, levando em conta a singularidade de cada município associado, razão pela qual foi lavrada a presente Nota Técnica diante da aplicação da Nova Lei de Licitações, sancionada sob nº 14.133/2021, no âmbito das licitações municipais.

#### **2. ANÁLISE**

##### **2.1. Vigência**

A nova lei de licitação entrou em vigor na data de sua publicação, em 01/04/2021, entretanto, sem efeito de obrigatoriedade.

Dessa forma, os entes que pretendem licitar poderão utilizar as legislações antigas (Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/2002, Lei nº12.462/11) até dois anos após o início da vigência da nova Lei de Licitações.

##### **2.1 Abrangência**

A Nova Lei de Licitação tem abrangência nacional, aplicável às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



No entanto, não é aplicável as empresas públicas, sociedades de economia mista e estatais regidas da Lei Federal nº 13.303/16.

Convém ressaltar que os Estados e Municípios poderão regulamentar normas específicas para realidade local, desde que não ofenda as disposições legais.

## **2.2. Fases da licitação**

A nova lei de licitações dispõe que o processo licitatório observará as seguintes fases: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação.

Observa-se que habilitação será feita após o julgamento para empresa vencedora e não anterior ao julgamento.

No entanto, o §1º do artigo 17 dispõe que a fase V - Habilitação poderá anteceder as fases da III - apresentação de propostas e IV - julgamento, desde que justificada mediante ato motivado com explicações dos benefícios decorrentes.

## **2.3. Modalidades de Licitação**

A Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como antiga Lei de Licitações, tinha como modalidades de licitações as seguintes: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão e o Pregão.

No entanto, a Nova Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe mudanças nas modalidades de licitação, nas seguintes modalidades: Concorrência, Pregão, Concurso, Leilão e Diálogo competitivo, ou seja, as modalidades convite, tomada de preços e RDC foram extintas.

Pois bem.

A única inovação fora em relação ao Diálogo competitivo, utilizado em situação que exigem soluções inovadoras. Por meio desta modalidade, utiliza-se o diálogo e debates entre licitantes, previamente



selecionados com critérios objetivos. Ao final dos debates, as empresas apresentarão uma proposta final de solução.

## 2.4. Agentes Públicos

A Nova Lei de Licitação traz relacionados aos agentes públicos que atuarão no processo de licitação e contratações públicas, as seguintes:

**Agente de contratação:** Figura semelhante ao pregoeiro, designado entre os servidores efetivos ou empregados públicos, sendo o principal responsável pelo procedimento licitatório. No que tange ao auxílio, o agente de contratação terá uma equipe de apoio que prestará assessoramento, contudo, sem poder decisório.

**Autoridade superior:** Equipara-se a figura do agente competente, da Lei 8.666/93. É a autoridade hierarquicamente superior ao agente de contratação, com competência para adjudicar e homologar o processo de licitação.

**Comissão de licitação:** é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. No entanto, esta comissão será necessária somente para contratação de bens e serviços e, na modalidade de Diálogo Competitivo.

## 2.5. Contratação Direta

É o conjunto de procedimentos para contratação mais célere, simplificado e prático, em que não é utilizado os procedimentos da licitação. A contratação direta é gênero, das quais são as espécies: Inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Deste modo, para instrução do procedimento de contratação direta serão necessários os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos,



termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Inexigibilidade de licitação:** É utilizado quando não for viável a competição, nos seguintes casos:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



No entanto, no que tange os serviços técnicos especializados é vedada utilização nos seguintes casos:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

No mais, os requisitos para o serviço técnico são: (i) Natureza predominantemente intelectual; (ii) Prestação por um profissional de notória especialização.

Por fim, são duas as hipóteses para contratação direta por inexigibilidade:

**Credenciamento:** Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**Aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha:** Caso tenha



de haver necessidade de locação ou compra de um imóvel específico, deverá ser observados os seguintes requisitos: (i) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; (ii) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; (iii) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**Dispensa de licitação:** É o caso de em que o legislador dispensa a utilização da licitação para contratação pública, as principais mudanças são as seguintes:

**Baixo valor:** São os valores inferiores os seguintes: (i) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (ii) - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**Emergência:** A antiga lei fixava que nos casos de emergência ou de calamidade pública, o prazo máximo de duração era 03 meses, com a nova lei o prazo máximo de duração 01 ano.

## 2.6. Critérios de julgamento

A antiga lei de licitação utiliza o termo “*tipo de licitação*” para o critério de julgamento, termo utilizado pela nova legislação, os critérios de julgamentos da antiga ainda permanece, quais sejam: menor preço; técnica e preço; e maior lance.

A nova lei de licitação trouxe os seguintes critérios de julgamentos: (i) Maior desconto; (ii) Melhor técnica ou conteúdo artístico; (iii) Maior retorno econômico.

## 2.7. Prazos



Os prazos de divulgação e a contagem foram alterados pela Nova Lei de Licitação, da seguinte forma:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de Maior retorno econômico ou leilão:

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Os prazos da lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, computados da seguinte forma:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;



II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Por fim, será considerado o dia de começo do prazo, as seguintes hipóteses: (i) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet; (ii) A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

## **2.8. Instrumentos auxiliares**

Os instrumentos auxiliares não eram previstos na lei de licitação, mas existiam em outras legislações do microssistema de contratação pública. Com a nova Lei de Licitação foram unificados estes instrumentos, quais sejam:

**Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**Registro cadastral:** Banco de dados para cadastrar os potenciais fornecedores;

**Pré-qualificação:** procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

**Sistema de registro de preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

**Procedimento manifestação de interesse:** É o edital de chamamento público, com a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública. Por fim, a realização será feita pela iniciativa privada.





## **2.9. Processo licitatório por meio eletrônico**

Por fim, a nova lei de licitação trouxe disposições no sentido de que os atos do processo licitatório sejam feitos por meio eletrônico, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Ressalta-se que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica e III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Porto Velho, Rondônia, 06 de julho de 2021.

**Célio de Jesus Lang**  
Presidente

**Prof. Dr. Bruno Valverde Chahaira**  
Dep. Jurídico/AROM OAB/RO 9600